





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha**

**IV - Participação social:** ofertas culturais e sociais diversas, com divulgação de atividades e eventos, financeiramente acessíveis, para estimular a participação e combater o isolamento do idoso, garantindo integração e sociabilização entre culturas e comunidades;

**V - Respeito e inclusão social:** promoção ao comportamento respeitoso, combatendo o desrespeito, ao preconceito contra a idade, engajando a interação entre gerações e a conscientização social, compreendo que a pessoa idosa tem seu papel fundamental na sociedade.

**VI - Participação cívica e emprego:** criação de oportunidades profissionais e de formação para novos caminhos, oferecimento de opções de trabalho voluntário para idosos, especialmente com a valorização do serviço comunitário realizado nos bairros;

**§1º** Para a geração de maiores oportunidades no mercado de trabalho para a pessoa idosa, fica instituído a parceria entre as empresas, pessoas jurídicas e as Associações de Moradores dos Bairros, que fomentando a empregabilidade aos idosos, receberão o selo “**Empresa Parceira do Bairro Amigo do Idoso**”, a ser concedido pela Prefeitura Municipal, com validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que as empresas e Associações de Moradores demonstrem a preservação e/ou aumento do nível de enquadramento do idoso no mercado de trabalho.

**§2º** Os bairros que lograrem êxito na implementação de espaços e ações compatíveis com as necessidades físicas, emocionais e sociais da população idosa poderão receber a titulação de “**Bairro Amigo do Idoso**”, a ser concedida pela Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul/RS

**§3º** Fica autorizado as empresas e estabelecimentos, pessoas jurídicas, que receberem o selo “**Empresa Parceira do Bairro Amigo do Idoso**”, a promoverem divulgação de seus trabalhos, para conceder maior conscientização à população sobre a aptidão do idoso ao trabalho, reverenciando suas respectivas contribuições.

**VII - Comunicação e informação:** garantia de informação sobre ações e programas voltados à população idosa, além de serviços gerais já existentes. Informações estas a serem prestadas de forma compreensível, visível e legível à pessoa idosa;



**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**VIII - Apoio comunitário e serviços de saúde:** com promoção ao acesso às unidades assistenciais, oferecimentos de serviços para o envelhecimento saudável, como exemplo, sempre possível, o recebimento de tratamento “home care” (“Cuidados em domicílio”), adequações de moradias para que o idoso incapacitado possa continuar residindo em seu lar, acessibilidade a uma rede de serviços comunitários com auxílio da população local.

**IX - Iluminação e segurança pública:** oferecimento de locais de convívio social totalmente iluminados, com revisão, manutenção e/ou instalação de pontos de iluminação em locais sem iluminação, contando, preferencialmente, com rondas policiais nos bairros para maior segurança à pessoa idosa.

**Art. 3º** O plano de ação para adesão ao Programa Bairro Amigo do Idoso deverá ser elaborado em consonância com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, referente ao Estatuto do Idoso e a Lei Municipal Nº3244/2013, que *“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos de idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.”*

**Art. 4º** Os planos de ação elaborados serão encaminhados à Prefeitura Municipal que, em conjunto, com o Conselho Municipal do Idoso, poderão se manifestar para eventuais adequações e contribuições, para ciência e acompanhamento.

**Art. 5º** Os Bairros que aderirem ao Programa terão prioridade no recebimento de recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias, a qualquer tempo, com instituições públicas ou privadas, visando a execução da presente Lei, bem como para garantir sua publicidade e compartilhamento, estimulando a implementação das referidas ações e promovendo maior adesão pela sociedade civil.

**Art. 7º** O Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 14 DE MARÇO DE 2022.

Ver. Antonio Almeida Filho(Lelo) - MDB



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se o presente Projeto de Lei devido a necessidade de valorização, cuidado e respeito ao idoso em nosso Município, em nossos Bairros, fazendo valer seus direitos sociais fundamentais, o respeito às normativas protetivas aos mesmos, bem como, dar mais dignidade e qualidade de vida à pessoa idosa em nosso Município.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos nobres pares para apreciação e aprovação da presente propositura.

SALA DAS SESSÕES JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA 14 DE MARÇO DE 2022.

  
Ver. Antonio Almeida Filho (Lelo) – MDB